

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Regulamento Eleitoral do Conselho Científico

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos membros do Conselho Científico, ao abrigo do artigo 13.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o Conselho Científico os docentes e investigadores das diversas categorias com o grau de doutor, organizados em Departamentos, que correspondam às seguintes condições, à data da afixação dos cadernos eleitorais:
 - a. Os professores e investigadores de carreira da Faculdade;
 - b. Os restantes docentes em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.
2. Não são elegíveis para o Conselho Científico os doutores que, reunindo as condições previstas no número anterior do presente artigo, sejam coordenadores de um Centro de Investigação associado à FCHS por despacho reitoral.

Artigo 3.º

Eleitores

São eleitores os docentes e investigadores das diversas categorias com o grau de doutor, organizados em Departamentos, que correspondam às seguintes condições, à data da publicação dos cadernos eleitorais:

- a. Os professores e investigadores de carreira da Faculdade;
- b. Os restantes docentes da Faculdade, que sejam titulares do grau de Doutor.

Artigo 4.º

Representantes dos Centros de Investigação

1. Os Centros de Investigação da UAlg, reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei e associados à Faculdade por despacho reitoral, fazem-se representar no Conselho Científico pelos seus coordenadores desde que estes tenham contrato com a UAlg com a duração mínima de um ano.
2. Os polos de Centros de Investigação externos à UAlg reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei e que, mediante a existência de protocolo assinado pelo Reitor, sejam associados à Faculdade por despacho reitoral, fazem-se representar no Conselho Científico pelos investigadores legalmente responsáveis desses mesmos polos, desde que tais investigadores tenham contrato com a UAlg com a duração mínima de um ano.
3. No caso de o coordenador de um Centro de Investigação ou de o investigador responsável de um polo não reunir as condições previstas nos números anteriores do

presente artigo, deverá o Conselho Científico (ou órgão equivalente) desse Centro de Investigação ou os membros do polo indicar o seu representante, desde que tal representante tenha contrato com a UAlg com a duração mínima de um ano.

4. Os Coordenadores dos Centros de Investigação e os investigadores responsáveis dos polos ocupam as vagas sobranes da aplicação do disposto no art.º 13.º dos Estatutos da Faculdade, no máximo de 5.

5. No caso de o total de coordenadores de Centros de Investigação e investigadores responsáveis dos polos ser superior ao número de vagas previstas no número anterior do presente artigo, essas serão distribuídas segundo as seguintes regras cumulativas:

a. Precedência dos coordenadores de Centros de Investigação da UAlg sobre os investigadores responsáveis de polos, no máximo de 4 representantes;

b. No mínimo, 1 vaga para os representantes dos polos.

6. A escolha dos representantes dos Centros de Investigação e dos polos será, em caso de necessidade de aplicação do disposto no número anterior, concretizada em reuniões separadas convocadas para o efeito pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 5.º

Representantes dos doutores da Faculdade

1. As listas de doutores e investigadores elegíveis e eleitores são organizadas por departamento.

2. A eleição dos membros mencionados no n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos da Faculdade será realizada em ato eleitoral único cujo resultado garanta o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas seguintes, nomeadamente:

a. a eleição de um representante de cada departamento que assume o cargo de Diretor de departamento;

b. a eleição de pelo menos um professor catedrático e dois professores associados por departamento.

3. Para a eleição do representante que assume o cargo de Diretor de departamento, cada eleitor disporá de um voto.

4. Para a eleição dos restantes representantes, cada eleitor disporá de tantos votos quantos os lugares elegíveis atribuídos ao seu Departamento, sendo as eleições nominais e abertas.

5. No caso de não existirem candidatos à eleição prevista na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, assumirá o cargo de Diretor o professor que obtenha o maior número de votos na eleição prevista no número anterior do presente artigo.

Artigo 6.º

Boletins de voto

1. No caso de existir(em) candidato(s) à eleição prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos da Faculdade, e apenas nesse caso, será elaborado um boletim de voto próprio para esse fim.

2. Será elaborado um boletim de voto próprio para a eleição dos restantes representantes do departamento no Conselho Científico, em que sejam indicados o nome e a categoria de cada um dos elegíveis.

3. No caso de no boletim de voto mencionado no número 1 do presente artigo constar mais de um nome, e apenas nesse caso, os nomes nele constantes integrarão o

boletim de voto relativo aos restantes representantes do departamento no Conselho Científico, assim sendo considerados elegíveis para esse fim.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por três elementos designados pelo Diretor da Faculdade, que também designará, de entre eles, o Presidente.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Decidir sobre reclamações decorrentes do processo eleitoral;
 - b. Organizar as mesas de voto e tornar públicas as atas com os resultados finais obtidos por cada um dos candidatos a representante do departamento com o cargo de Diretor e por cada um dos elegíveis para os restantes representantes;
 - c. Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor da Faculdade, a apreciar no prazo de dois dias úteis.

Artigo 8.º

Processo e calendário eleitoral

1. O processo eleitoral e respetiva calendarização será da responsabilidade do Diretor da Faculdade, ouvido o Presidente do Conselho Científico em exercício.
2. Os cadernos eleitorais deverão ser constituídos por duas partes:
 - a. Lista dos elegíveis;
 - b. Lista dos eleitores.
3. As listas dos elegíveis deverão resultar da aplicação do disposto no art.º 2.º do presente Regulamento.
4. A lista dos eleitores deverá resultar da aplicação do disposto no art.º 3.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Exercício do direito de voto

1. Será constituída uma única mesa de voto para o ato eleitoral, com um presidente e dois vogais a designar pelo Diretor da FCHS, de entre os elementos do corpo eleitoral.
2. O direito de voto, presencial, é exercido perante a mesa de voto, durante o período compreendido entre as 10 e as 16 horas dos dias dos atos eleitorais.

Artigo 10.º

Resultados eleitorais

1. Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento.
2. As atas das mesas de voto são entregues, juntamente com os boletins de voto, à Comissão Eleitoral, a quem cabe decidir sobre os protestos apresentados.
3. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral providenciar a afixação dos resultados eleitorais provisórios até às 17 horas do dia útil seguinte.

4. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela Comissão Eleitoral no dia útil seguinte.
5. No dia útil seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições e outros factos relevantes, remetendo-o ao Diretor da Faculdade.

Artigo 11.º

Apuramento e homologação dos resultados

1. Compete ao Diretor da Faculdade, no dia útil seguinte, após o procedimento previsto no n.º 5 do artigo anterior do presente Regulamento:
 - a. apurar a lista dos eleitos, em cumprimento dos requisitos necessários à constituição do Conselho Científico;
 - b. publicitar a lista final dos eleitos e suplentes, decorrente do apuramento anterior.
2. No caso de empate(s) no número de votos, será aplicado, para desempate, o Regulamento de Precedência Aplicável ao Pessoal Docente da Universidade do Algarve.
3. Compete ainda ao Diretor da Faculdade comunicar ao Reitor, no prazo de dois dias úteis após publicitação da lista final de eleitos e suplentes, os respetivos resultados eleitorais.
4. Compete ao Reitor a homologação dos resultados eleitorais.
5. Os resultados consideram-se tacitamente homologados se o Reitor não se pronunciar nos dez dias úteis seguintes à comunicação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º

Eleição do Presidente do Conselho Científico

1. O Conselho Científico reúne-se, para a eleição do seu Presidente, no prazo de três a cinco dias úteis após a homologação dos resultados, por convocatória do Presidente do Conselho Científico em exercício, que a ela preside.
2. São elegíveis para o cargo de Presidente todos os membros referidos no art.º 5.º do presente Regulamento.
3. Para a eleição do Presidente do Conselho Científico votam, por escrutínio secreto, todos os seus membros.
4. No caso de não ter sido manifestada nenhuma declaração de candidatura, no prazo referido no n.º 1 do presente artigo, a eleição será nominal e aberta.
5. Será eleito Presidente o membro do Conselho Científico que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. No caso de, na primeira votação, nenhum dos elegíveis reunir a percentagem dos votos validamente expressos necessária ao cumprimento do disposto no número anterior, será imediatamente organizada uma segunda votação em que só participam os dois membros mais votados no primeiro escrutínio.
7. No caso de empate(s) no número de votos, será aplicado o procedimento referido no n.º 2 do Artigo 11.º do presente Regulamento.
8. As reclamações relativas à eleição do Presidente do Conselho Científico serão dirigidas ao Diretor da Faculdade, devendo por ele ser apreciadas no prazo de dois dias úteis após a sua receção.

9. Compete ao Reitor a homologação dos resultados da eleição do Presidente do Conselho Científico.
10. Os resultados consideram-se tacitamente homologados se o Reitor não se pronunciar nos dez dias úteis seguintes ao da sua receção.

Artigo 13.º

Mandatos, situações especiais e casos omissos

1. O mandato dos membros efetivos do Conselho Científico inicia-se na data da homologação dos resultados e tem a duração de dois anos.
2. No caso de perda de mandato, demissão ou renúncia do representante do departamento que assume o cargo de Diretor do departamento, assumirá as funções o membro com o número de votos imediatamente abaixo.
3. No caso de perda de mandato, demissão ou renúncia de qualquer dos restantes representantes, depois de esgotada a lista de suplentes referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, será organizado um ato eleitoral próprio para o substituir.
4. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 14.º

Vigência

O presente Regulamento, após aprovação pelo Conselho Científico, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Diretor da Faculdade, podendo ser revisto, caso se justifique, dois anos após a sua homologação.

Artigo 15º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Eleitoral do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais vigente até esta data.